



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**2ª VARA**

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:  
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000285-70.2018.8.26.0575**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Maga-imigrantes Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Helena Benevides Dias Naufel**

*Vistos.*

**AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA, AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA, AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA – FILIAL, AUTO POSTO SHOP DE RIO PARDO LTDA – EPP, IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – FILIAL, FELIPE FERREIRA MAGALHÃES (INDEPENDENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – ME), MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA – FILIAL, MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – EPP, POSTO RIOPARDENSE DE COMBUSTÍVEL LTDA, MAGA PLAZA HOTEL E TURISMO EIRELLI – LTDA, MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA, MAGA CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, MAGA COMBUSTÍVEIS LTDA, MAGA EVENTOS LTDA, MAGA IMIGRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANMTES LTDA, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA – FILIAL 1, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA – FILIAL 2, AUTO POSTO 148 LTDA, FMM ASSESSORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELLI – ME, qualificadas nos autos em epígrafe, requereram a recuperação judicial, distribuída em 16/02/2018.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:  
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sobreveio emenda à inicial (fls. 1149/1150).

Realizou-se perícia prévia (fls. 1196/1303).

Extraio a presença dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no artigo 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a inicial e emenda.

Do mesmo modo, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da Lei n. 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a “crise econômico-financeira” das devedoras.

Acrescento, também, estar demonstrado o vínculo econômico e comercial, inclusive diante da cadeia societária, a justificar sejam as requerentes tratadas como grupo econômico, porque apresentam relação de unicidade, se observado o contexto no qual desenvolvem suas atividades, permitindo o processamento conjunto da recuperação judicial.

Do mesmo modo, este juízo é o competente para o processamento da recuperação judicial, pois o principal estabelecimento das requerentes está localizado nesta Comarca, atenta ao critério quantitativo econômico e, também, a melhor forma de recuperação, utilizando as palavras de Manoel Justino Bezerra Filho na obra “Lei de Recuperação de Empresa e Falências”, RT: São Paulo, 2007, p. 57.

Assim, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas alhures mencionadas, exceto da empresa Maga Eventos e Produções Ltda, com relação à qual homologo o pedido de desistência da recuperação judicial formulado às fls. 2888/2889 destes autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) nomeio a **ACFB – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, situada na Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, Centro, em São Paulo/SP, CEP 01031001, para os fins do art. 22, III, LRF, devendo ser intimada na pessoa de sua representante Antônia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:  
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP nº 303.042, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF), nos termos do art. 21, parágrafo único, da LRF.

1.1) Deve a administradora judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à Junta Comercial para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **“a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”**, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as **devedoras** as comunicações competentes (art. 52, §3º, LRF).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:  
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

**Intime-se as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico**, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverá também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através de e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.

Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, **expeça-se, imediatamente, o edital** contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, devem as devedoras já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:  
(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Int.

Sao Jose do Rio Pardo, 20 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**